

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Francisco Garcia)

Dá nova redação ao artigo 173 da Lei N.^o 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro, excluindo a expressão “espírito de emulação”).

Artigo 1 - O Artigo 173 da Lei N.^o 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 173 - Disputar corrida:

Infração - Gravíssima;

Penalidade - Multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida Administrativa - Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

JUSTIFICAÇÃO

Emulação significa “disputa” e ao acrescentar “espírito de emulação” o legislador apenas acrescentou um agente complicador para o bom entendimento da lei, que no caso da legislação do trânsito, precisa ser

compreendida por todos os brasileiros – inclusive por aqueles que não dirigem carros e que são fiscais da sociedade. Assim, parece adequada a sua exclusão do artigo 173.

Deputado **FRANCISCO GARCIA**
PP/AM